



13 JUL 1994

Prefeitura Municipal de Sarapuí

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP

Edineia Aparecida Leite Neix

Estado de São Paulo

Fl. 01

LEI Nº 670/94

De 11 de Julho de 1994

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRENO NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SARAPUÍ E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Centro de Desenvolvimento de Sarapuí - CDS, compreende área da municipalidade destinada à implantação de atividades industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro de Desenvolvimento de Sarapuí disporá da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento das indústrias instaladas.

ARTIGO 2º - As atividades desenvolvidas no Centro de Desenvolvimento de Sarapuí são consideradas de relevante interesse público, permitindo-se a alienação de suas áreas, mediante doação com encargos, às empresas interessadas e que satisfaçam as normas municipais e federais que regulam este instituto.

ARTIGO 3º - A Alienação das áreas de que trata esta Lei será autorizada por Lei específica, por empresa donatária, e dela constará os encargos da doação, os prazos para seus cumprimentos e a cláusula de reversão do imóvel à municipalidade quando não cumpridos os encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser doada será precedida de avaliação, e do instrumento público constarão as exigências da Lei específica.

ARTIGO 4º - A empresa interessada apresentará requerimento dirigido ao Prefeito onde fornecerá:

I - registro de constituição social arquivado na JUCESP;



13 JUL 1994

Prefeitura Municipal

Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Cameia Dep. de Reg. Civil e Cart. de Sarapuí
Escrevente

de Sarapuí

Escrevente

Fl. 03

ARTIGO 6º - A Lei específica poderá determinar a prorrogação dos prazos aqui estipulados e a concessão por tempo certo de isenção de impostos à donatária, bem como determinará o prazo e condições para a outorga do instrumento público da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se dará a outorga do instrumento público de doação estando a donatária irregular com quaisquer das obrigações e exigências relacionadas no art. 4º, III, desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Em 11 de Julho de 1994.



JOSE JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. SERVIÇO PESSOAL